



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 93/91

Dispõe sobre a proteção das encostas, nascentes e olhos d'água e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Artigo 1º - As encostas, nascentes e olhos d'água no município não poderão ser desmatadas, sendo que, as áreas já degradadas serão reflorestadas ou reparadas quanto à vegetação nativa.
- Artigo 2º - O proprietário da área ficará obrigado a promover sua recuperação por meio de plantio de vegetação nativa ou de mudas de café, cacau, seringueira, pimenta do reino, árvores frutíferas, plantas ornamentais, que serão distribuídas gratuitamente pelo Município.
- Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico promoverá o inventário das encostas, nascentes e olhos D'água do Município e cadastrará os proprietários das áreas.
- § 1º - O inventário compreenderá um paralelograma florestal de, no mínimo 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados) em torno do objeto de preservação
- § 2º - O inventário de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser elaborado dentro de no máximo 190 (Cento e noventa) dias após a promulgação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, implantará e manterá viveiros objetivando o fornecimento das mudas aos proprietários cadastrados.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico articulará com diversos órgãos e entidades civis solicitando apoio técnico ou financeiro, visando a proteção das áreas compreendidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, a Secretaria poderá firmar convênio com o Instituto Estadual de Terras e Cartografias (ITCF) e congêneres.

Artigo 6º - A desobediência aos preceitos desta Lei por parte dos proprietários ou possuidores das áreas alcançadas pelo inventário, acarretará:

I - multa de 10 a 60 unidades de referência (UR) do Município, computada pela extensão da área abrangida.

II - replantio mediante ordem judicial, por parte de funcionários do Município, com pagamento de despesas pelo infrator.

Parágrafo Único - a multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte,
Estado do Espírito Santo, em 07 de março de 1.991.


OTÁVIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal